



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 05
Proc.: 026/2021
AmidCeb

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 006 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: "ALTERA O DISPOSTO NO ART. 109 § 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUATIS".

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro APROVA e a MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Art. 1º – O §3º do artigo 109 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter seguinte redação:

Art. 109 – (...):

(...)

§3º - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias-LDO será encaminhado até 15 de abril e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, ressalvado em todo primeiro ano de mandato, onde, em harmonia com o Plano Plurianual – PPA, o prazo para o envio do projeto à Câmara será até o dia 31 de agosto.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entre em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 24 de Março de 2021


ALÚSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal